

**PROCESSO Nº 015/2017 - CPL. CONDEPE/FIDEM
TOMADA DE PREÇO 001/2017 - CPL. CONDEPE/FIDEM**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/XXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - CONDEPE/FIDEM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO – CONDEPE/FIDEM**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 049, de 31/01/03, regulamentada pelo Decreto nº 38.106, de 25/04/2012, entidade autárquica integrante da Administração Indireta do Estado, vinculada a sua Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.744.181/0001-84, com sede à Rua das Ninfas, nº 65, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, doravante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Presidente, BRUNO DE MORAES LISBOA brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG/SDS-PE sob o nº 1.981.676 SDS - PE, e no CPF/MF sob o nº 520.620.904-04, residente e domiciliado em Recife-PE., nomeado pelo Ato Governamental nº 3.306 de 12/07/2017, publicado no DOE de 13/07/2017, assistido pelo titular da Diretoria Executiva de Apoio à Gestão Regional e Metropolitana, LUCIANO LOPES ALVES PINTO, brasileiro, casado, estatístico, inscrito no RG/SSP-PE sob o nº 1.185.872 e no CPF/MF sob o nº. 062.832.924-53, nomeado pelo Ato Governamental nº 933 de 20/01/2011, publicado na edição do DOE 21/01/2011 e, residente e domiciliado em Recife-PE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXX -, bairro de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX-XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela(o) sócia (o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e no RG/XXX-XX sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX-XX, têm entre si justo e acordado as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente estabelecem e outorgam, em conformidade do **Processo Licitatório nº 015/2017-CPL**, formalizado sob a modalidade **Tomada de Preço nº 001/2017-CPL**, realizado nos termos da Lei nº 8.666/93 e outras aplicáveis à matéria, bem como das normas estatuídas no Termo de Referência, Anexo III, constante do referido processo licitatório, que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa visando os serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para elaboração do Anteprojeto do plano de desenvolvimento urbano integrado da Região Metropolitana do Recife – PDUI/RMR sob a coordenação da Agência CONDEPE/FIDEM, visando subsidiar a aprovação dessa proposta no CDM e posteriormente sua conversão em lei estadual, atendendo aos

dispositivos da Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 denominada “Estatuto da Metrópole”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço dos serviços objeto deste Contrato é de R\$XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) valor fixo e irrevogável que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a cada produto e após aprovação pela Agência CONDEPE/FIDEM, excetuando-se o Produto 4 que será pago após a aprovação pelo CDM.

O valor por produto será calculado em função dos serviços e profissionais comprovadamente contratados, de acordo com as planilhas apresentadas no anexo IV deste termo de referência. Deverá ser cumprido o quantitativo de profissionais por programa para aprovação do valor integral da fatura por equipe. Caso ocorra redução de profissionais, por paralisação do serviço ou qualquer outro motivo, o pagamento deverá ser proporcional aos serviços prestados. Todos os quantitativos referentes serviços gráficos deverão ser comprovados formalmente, bem como, serão proporcionais em caso de paralisação do serviço ou qualquer outro motivo.

Os recursos destinados estão estimados no valor de R\$ 1.190.434,74 (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) cujo desembolso será efetuado conforme a entrega e aprovação dos produtos correspondentes, a seguir explicitados:

PRODUTO 1

20% (vinte por cento), após a entrega e aprovação do Produto 1- Plano de Trabalho detalhado e consolidado.

PRODUTO 2

20% (vinte por cento), após a entrega e aprovação do Produto 2 – Relatório de Diagnóstico Consolidado, Definição dos Temas Prioritários, Tendências e Cenários

PRODUTO 3

30% (trinta por cento), após a entrega e aprovação do Produto 3 - Relatório Preliminar das Diretrizes, Propostas e Ações Estruturadoras e Minuta do Projeto de Lei

PRODUTO 4

30% (trinta por cento), após a entrega e aprovação do Produto 4 – Relatório Final, mapas georeferenciados consolidados nas escalas de 1:10.000 (para a RMR). Versão Resumida Final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência de 180 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÉCNICAS

O prazo previsto, de acordo com o cronograma físico abaixo detalhado, para a execução dos serviços especificados neste termo de referência é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da ordem de serviço e acrescido de trinta (30) dias para recebimento definitivo, totalizando o prazo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias. Estes prazos poderão ser estendidos dentro do que rege a legislação vigente.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem tampouco implicará na aceitação definitiva dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO

DISCRIMINAÇÃO / ETAPAS	10 dias	50 dias	60 dias	30 dias
PRODUTO 1 - Plano de Trabalho Consolidado				
1.1 Relatório contendo o planejamento de todas as etapas de trabalho , atividades, estratégias e metodologia, produtos e cronograma de execução física				
PRODUTO 2 - Diagnóstico Consolidado, definição de temas prioritários, tendências e cenários				
2.1. Consolidação do diagnóstico preliminar contendo leitura da realidade, principais intervenções existentes e projetadas, tendências e cenários futuros				
PRODUTO 3 – Relatório Preliminar das Diretrizes, Propostas, Ações Estruturadoras e Resumo Preliminar				
3.1 Conhecimento da realidade local, análises e avaliações decorrentes do diagnóstico consolidado, formulação de propostas, diretrizes gerais e específicas				
3.2 Apoio a realização das audiências públicas				
3.3 Definição dos Temas Prioritários e Diretrizes Gerais e Específicas, propostas, ações estruturadoras, macrozoneamento				
3.4 Mapas temáticos por eixo e um mapa geral com as intervenções propostas				
3.5 Minuta do projeto de lei do PDUI/RMR;				
3.6 Preparação/Realização do Seminário de Validação das Propostas				
PRODUTO 4 – Relatório Final com as propostas validadas no Seminário				
4.1 Caracterização, Diretrizes e Propostas				
10.1 Mapeamento				
10.2 Minuta do Projeto de Lei validado				
10.3 Relatório de execução do Seminário de Validação				
10.4 Versão Resumida Final.				

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE: Recursos do Tesouro - 0119

AÇÃO: 4434 – Promoção e Apoio à Governança Metropolitana

SUBAÇÃO: 0000 – Outras Medidas
Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
NOTA DE EMEPNHO: XXXXNEXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxx) de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato é irrevogável, exceto para restabelecer as condições do Art. 65 Inc I letra d da Lei Federal 8.666/93.

- A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93, Lei nº 9.069/95, Lei nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos e a Lei Estadual nº 12.525/2003 e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;
- Ultrapassados 12 meses da data base de referência do orçamento estimado pela Agência CONDEPE/FIDEM, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FVG - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = PO \{(I1 / I0) - 1\}$$

onde:

R = Valor do Reajuste

PO = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39) relativo ao 12º mês após a data base de referência do orçamento elaborado pela Agência CONDEPE/FIDEM.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39), relativo ao mês da data base de referência do orçamento elaborado pela Agência CONDEPE/FIDEM.

Os reajustes dar-se-ão consoante os itens contemplados na planilha orçamentária apresentado no Anexo VII do Edital(Planilha de Preço) e mediante aplicação da fórmula e das datas bases de referência do orçamento elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Para a plena realização do objeto deste instrumento os contratantes assumem as obrigações seguintes:

DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

- e) Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- f) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- g) Manter, durante a execução dos serviços, pessoal e escritório ou representação na cidade do Recife ou em município da sua Região Metropolitana, com toda estrutura de apoio logístico e de decisão necessários ao pleno atendimento aos requisitos destes Termos de Referência;
- h) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- i) Os serviços não previstos neste Termo de Referência, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços, somente deverão ser executados mediante o prévio ajuste formal do Contrato;
- j) Responder pela coordenação e compatibilidade entre todos os projetos de todas as disciplinas envolvidas, de modo a facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar possíveis interferências entre as diferentes disciplinas;
- k) Elaborar todos os relatórios previstos nestes Termos de Referência, contendo todos os levantamentos, análises e proposições e seus componentes textuais e gráficos a exemplo de mapas, planilhas, tabelas, fluxogramas e ilustrações em geral, em conformidade com as normas da ABNT para relatórios técnicos;
- l) Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pela utilização da base cartográfica em meio digital (Mapa base) fornecida pela CONTRATANTE, exclusivamente na execução do objeto contratado;
- n) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto deste contrato.
- o) Participar integralmente de todas as atividades de elaboração do anteprojeto Plano, junto às equipes técnicas municipais e da CONTRATANTE, bem como dos eventos e reuniões de Planejamento dos Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do Município, se houver, e de outras entidades representativas, durante todo o processo de construção do anteprojeto Plano;
- p) Planejar, realizar e moderar, com recursos próprios, no Seminário relacionado na etapa 10.3.2;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica ou os RRT's - Registro de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos de todos os estudos e projetos realizados;
- r) Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE;
- s) A responsabilidade técnica pela autoria de todos os documentos que compõem os projetos será da CONTRATADA.
- t) Prestar toda assessoria técnica para aprovação de todo o plano ao CONDERM.
- u) Interlocução com as prefeituras da RMR;
- v) Atendimento tempestivo de toda e qualquer exigência técnica demanda pelo CDM;
- w) Elaboração de peças técnicas auxiliares visando o pleno atendimento das exigências do CDM;
- x) Será exigida, juntamente com os produtos, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pela elaboração dos referidos produtos, inclusive dos profissionais habilitados no certame de acordo com suas especialidades.

Quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestados pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar à licitante vencedora todas as informações técnicas e documentação necessárias ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos solicitados referentes às políticas, planos, estudos e projetos e cartografia que incidem sobre os municípios e sobre a Região Metropolitana do Recife;
2. Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada e coordenar o gerenciamento das atividades;
3. Efetuar o pagamento das parcelas de remuneração pelos serviços prestados, nos valores, datas e montantes estabelecidos em contrato, mediante a apresentação, por parte da licitante vencedora, das Notas Fiscais de Serviços, definidos em contrato, desde que devidamente aprovados pela Contratante;
4. Montar grupo de trabalho para atuação conjunta com a contratada para o desenvolvimento das etapas/atividades previstas no Contrato;
5. Nomear responsável técnico para responder pela aprovação, atesto e avaliação dos serviços contratados;
6. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;
7. Exigir da CONTRATADA garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para garantia da fiel execução do objeto deste Contrato;
8. Ocorrendo aumento no valor Contratual decorrente de acréscimo do serviços, o CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto no item anterior, tendo como base o valor aditado;
9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
13. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.
14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as estipulações constantes das cláusulas desta avença, e do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório nº 015/2017-CPL. Condepe/Fidem, Tomada de Preço nº 001/2017-CPL.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia de execução do presente contrato fixada em 5% (cinco pontos percentuais) do preço total dos serviços, até o momento da sua assinatura do Contrato, nos termos do disposto no §2º, do Art. 56, da Lei 8.666/1993, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 77 a 80 Lei Federal nº. 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas à Administração pela aludida legislação, consoante estabelece o seu Art. 58 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser determinada unilateralmente e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 86, 87, 88 da Lei nº 8666/93, serão aplicadas as penalidades a seguir:
As penalidades serão aplicadas nos seguintes termos:

advertência;

Multas;

Do pagamento de multa:

- a) Multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.

- c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93.
- d) Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

A multa poderá ser descontada da garantia, quando houver, após regular processo administrativo.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

- a) Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o presente instrumento será no DOE, sob a forma de extrato, como condição de sua eficácia, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas ou advindas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.

Recife, XX de xxxxxxx de 201X

BRUNO DE MORAES LISBOA
Diretor Presidente da CONTRATANTE

LUCIANO LOPES ALVES PINTO
Direto Executivo da DEAG da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG/CPF

2. NOME: _____
RG/CPF